



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025**, de autoria da **Vereadora Silvana Maria Alves Maciel**, que tem por objetivo conceder o **Título Honorífico de Cidadã Maracanauense à Senhora Antônia Araújo da Silva Almeida**, atual Secretária de Cultura e Turismo de Maracanaú, em razão de sua destacada atuação na gestão pública, com ênfase nas áreas de cultura e turismo.

A proposição foi encaminhada para análise quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Constitucionalidade

A concessão de honorarias é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente utilizado como fundamento no Art. 1º do projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo constitucional no **art. 30, I, da Constituição Federal**, por tratar de matéria de interesse local e de competência típica da Câmara Municipal.

Não há violação a princípios constitucionais ou a direitos fundamentais.

2. Legalidade e Juridicidade

O projeto apresenta objeto lícito, adequado e compatível com a finalidade pública das honorarias concedidas pelo Legislativo Municipal. O instrumento utilizado — Decreto Legislativo — é o apropriado, não estando sujeito à sanção do Poder Executivo (art. 46 da LOM).

A justificativa demonstra extensa contribuição do homenageado para o desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento do comércio local, especialmente no setor de combustíveis, distribuição de gás de cozinha e atuação empreendedora no município.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
MARACANAÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Não há impedimentos jurídicos que obstem sua tramitação.

3. Regimentalidade

A proposição cumpre as exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando devidamente instruída com justificativa e biografia da homenageada.

A tramitação obedece aos requisitos de iniciativa, forma e finalidade, não havendo vício que impeça sua regular apreciação.

4. Técnica Legislativa

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.

III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final